
Política Antifraude e de Combate a Corrupção

Versão 1.0 vigência a partir de 01/08/2020

A **TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA** opera suas atividades baseando-se nas mais altas expectativas com relação ao comportamento ético de seus Administradores, Colaboradores, Fornecedores e Prestadores de serviço, bem como promove ações para o gerenciamento eficaz do desempenho da organização.

A Empresa tem o compromisso de desenvolver e manter sistemas de controle, normas, procedimentos, padrões e atividades orientados para a prevenção, a detecção, a denúncia e o efetivo combate à prática irregular.

Neste contexto, a TOP elaborou e implementa a presente Política, aplicável a todos quantos colaboram com a empresa.

1. Objetivo

Prevenir e tornar mais difícil a atividade fraudulenta em todos os níveis hierárquicos da Instituição, através de meios preventivos e de investigação, ou, em caso de ocorrência de Fraude, minimizar o impacto financeiro e proteger a reputação da Instituição, através de uma pronta e célere reação e aplicação de medidas sancionadoras.

2. Conceitos

- **Agente Público** - Conforme definido na Lei Anticorrupção trata-se de qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.
- **Conflito de Interesses** - Os conflitos de interesse se configuram quando uma parte não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da TOP.
- **Corrupção:** Oferecer, prometer vantagem, receber, exigir ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou bem para influenciar as ações de qualquer Administrador, Colaborador ou Fornecedor, bem como ser condescendente com indícios de infração cometida por alguém que lhe seja subordinado, em violação às leis vigentes.
- **Concussão:** Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ainda que fora do emprego ou da função pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela (art. 316 do Código Penal). 3.4.2
- **Condescendência criminosa:** Deixar o Administrador ou o Colaborador, por indulgência, de responsabilizar o subordinado que cometeu infração no exercício do emprego ou da função pública ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente (art. 320 do Código Penal).
- **Fraude:** Engano intencional, apropriação indébita de recursos (art. 168 do Código Penal) ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem.

3. Princípios da Política antifraude

- A atividade fraudulenta não será tolerada.
- A empresa opera suas atividades baseando-se nas mais altas expectativas com relação ao comportamento ético de seus Administradores, Funcionários, Colaboradores, Parceiros, bem como promove ações para o gerenciamento eficaz do desempenho.
- Não aceita a prática e a ocultação de atos de Fraude e de Corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro. As suspeitas e denúncias de tais atos serão rigorosamente apuradas e aplicada a legislação pertinente.
- Assegura a manutenção de canais de relacionamento internos e externos à Empresa, disponibilizados para seus Clientes, Fornecedores, Administradores, Funcionários e Colaboradores, Parceiros e Correspondentes Cambiais incluindo o Corpo Gerencial, para o recebimento de denúncias, anônimas ou identificadas, de práticas consideradas ilícitas e contrárias aos interesses da Empresa, compreendendo atos de Fraude e de Corrupção.

4. Fases da Política antifraude

A Política Antifraude tem como objetivo prevenir, detectar e reagir à Fraude.

- Prevenção: a prevenção deve focalizar-se em fatores chave que aumentam ou diminuem a probabilidade de ocorrência de Fraude;
- Detecção: a atividade fraudulenta será detectada mais rapidamente se todos os colaboradores da Instituição estiverem conscientes dos indícios de Fraude relativos a cada atividade da empresa;
- Reação: se, apesar de todas as medidas preventivas realizadas, verificar-se a ocorrência de Fraude, a reação deverá ser célere e apropriada para evitar mais danos para a Instituição ou para reduzir tanto quanto possível os danos já causados.

5. Orientações Gerais

Todos devem reportar situações suspeitas de fraudes, de corrupção ou que mereçam atenção especial por parte da empresa, assegurado o sigilo das informações fornecidas. Quaisquer situações com indícios de corrupção ou fraude devem ser imediatamente registrados/informados, por meio do endereço eletrônico antifraude@topconta.com.br .

A contratação de Terceiros que atuem em nome da empresa deve ser precedida por uma análise de sua qualificação e reputação, que apure a existência de quaisquer dos sinais de alerta.

Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Contrapartes, Colaboradores ou outros Representantes da empresa. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela TOP, prevenindo atos de corrupção e preservando sua imagem no mercado.

6. Sinais de Alerta e dever de reporte

Os sócios, diretores, líderes, colaboradores, estagiários ou prestadores de serviços devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que práticas de corrupção estejam em andamento. Alguns exemplos de sinais de alerta são:

- Contraparte tem má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno;
- A comissão ou remuneração da Contraparte é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares;
- Identificação de pagamentos realizados em espécie ou mediante o uso de cheque ao portador, ou por meio dos benefícios indiretos identificados como Vantagem Indevida nessa política;
- Contraparte é controlada por um Agente Público ou por seus familiares de primeiro grau ou tem um relacionamento próximo com o governo;
- Contraparte foi indicada por um Agente Público;
- Contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- Doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um Agente Público;
- Um Terceiro contratado para representar a TOP perante a Administração Pública requisitou Pagamento Facilitador ou adiantamento em espécie para despesas não claramente especificadas;
- No processo operacional, são transferidos recursos para contas distintas as informadas pelos clientes;
- Alterações manuais nos dados de favorecidos;
- Acessos a sites ou execução de arquivos suspeitos;
- Todos têm o dever de reportar à Equipe de Compliance, imediatamente, quaisquer dos sinais de alerta acima mencionados ou ainda outros que observem no dia a dia de suas atividades.
- Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Contrapartes,
- Colaboradores ou outros Representantes da TOP. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela TOP, prevenindo atos de corrupção e preservando sua imagem no mercado.